Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

- " LEI Nº210/92 "
- " CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIO E ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS.-"

LUIZ CONCI, prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformida de com a Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art.1º Fica autorizado aumento de salário ao Funcionalismo Público Municipal para o Mês de abril de 1992, na fordem de 40% (qua renta por cento), extencivo à todos.
- Art.2º Para o Quadro do Magistério Público Municipal e para atender os Decretos Legislativos nºs 02,03 e 04/90, fica estabelecido o índice percentual de 40% (quarenta por cento).
- Art.3º Fica também autorizado o arredondamento dos valores, por ocasião do cálculo de aumento do mesmo.
- Art.4º Revogadas as disposições em contrário esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Abril de 1992.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1992.-

ELSON JOSE PELIN SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ezinelzinho.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM, 28 DE ABRIL DE 1992.-



LUIZ CONCI

PREFEITO MUNICIPAL